Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 1ª (primeira) Emissão da WW Holding S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 1ª (primeira) Emissão da WW Holding S.A." ("Escritura de Emissão"):

1. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

WW Holding S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Andrade Neves, 2.538 – sala G, Jardim Chapadão, registrada na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE n.º 35.300.501.802 e inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 27.218.960/0001-89, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições
   1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir:

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Aprovação Governamental" significa qualquer ação, ordem, autorização, compromisso, aprovação, licença, concessão, decisão, permissão, tarifa, taxa, certificação, ressalva, ajuizamento ou registro por ou perante qualquer Autoridade Governamental.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, ente federal, estadual ou municipal, qualquer organização multilateral ou similar ou qualquer autarquia, agência, intermediadora ou subdivisão política e qualquer entidade que exerça funções legislativas, judiciais, monetárias, reguladoras ou administrativas ou pertencentes ao governo.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"CDB" significa o certificado de depósito bancário de emissão do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. a ser adquirido pelo Fundo, no valor de R$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da WW Holding S.A.", entre a Companhia e o Coordenador Líder em 10 de julho de 2018, conforme aditado.

"Contrato de Operação Vinculada" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Operação Vinculada nº CSBRA20180800155" a ser celebrado entre Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e o Fundo.

"Controle" (inclusive os termos "Controlada" e "Controladora") significa o poder de exercer o direito de voto com relação a mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de participação de emissão de uma Pessoa, de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa ou de determinar a direção dos negócios de uma Pessoa, seja por titularidade de direitos de participação, por contrato ou acordo ou de qualquer outra forma.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Data Limite de Colocação" significa o último dia do prazo para colocação das Debêntures, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

"Debêntures" significa as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significa os titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"DOESP" significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.

"Fundo" significa o JIA Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 19.763.976/0001-44.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instituição Liquidante" significa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539" significa Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º‑A da Instrução CVM 539.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Aplicável" significa qualquer estatuto, lei, regulamentação, portaria, regra, julgamento, ordem, sentença, condição, autorização (inclusive qualquer Aprovação Governamental), concessão, permissão, licença, acordo, ofício, diretriz, política, exigência ou outra restrição governamental ou qualquer decisão ou determinação similar (ou qualquer outra interpretação possível dos itens mencionados) aplicáveis, sob (i) as Leis da República Federativa do Brasil, ou (ii) a lei aplicável na jurisdição da sede, domicílio ou atividades da Companhia ou do Agente Fiduciário ou de qualquer Debenturista.

"Legislação Anticorrupção" significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* *1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Ambientais" significa toda a Legislação Aplicável na jurisdição em que a Companhia exerça atividades que possam ser relacionadas à poluição, à proteção do meio ambiente, ao armazenamento, descarte, liberação, ameaça ou manuseio de materiais perigosos, assim como acordos específicos com Autoridades Governamentais, incluindo compromissos relacionados a questões ambientais.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Mudança Adversa Relevante" significa (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na capacidade econômico-financeira da Companhia de cumprir suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (jurídica, financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações aqui assumidas; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento.

"Mudança de Controle" significa a situação em que os atuais sócios controladores diretos e/ou indiretos da Companhia deixarem de (a) deter ou ser beneficiários, de forma direta ou indireta, da maioria do capital votante da Companhia; ou (b) ter o poder de direcionar ou causar o direcionamento, de forma direta ou indireta, da administração e das políticas da Companhia.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parte Relacionada" significa os atuais acionistas e/ou quotistas da Companhia e/ou do Fundo, qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por tais Pessoas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas e qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, parceria, *joint venture*, associação, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade simples, *trust*, fundo, qualquer entidade sujeita a direitos e obrigações, sociedade de fato ou qualquer governo, agência ou subdivisão política dos mesmos.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso II.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.cetip.com.br).

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

1. Autorizações
   1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com base nas deliberações:
      1. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de agosto de 2018 ("RCA da Emissão"); e
      2. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 28 de agosto de 2018 ("AGE da Emissão" e, em conjunto com a RCA da Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissão").
2. Requisitos
   1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
      1. *dispensa de registro pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação;
      2. *registro pela ANBIMA*. Uma vez divulgadas as diretrizes com os procedimentos a serem adotados para o envio de informações à base de dados da ANBIMA, a Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA;
      3. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações,
         1. a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Folha de São Paulo - Regional Campinas"; e
         2. a ata da AGE da Emissão será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Folha de São Paulo - Regional Campinas".
      4. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP. Após a realização da efetiva inscrição mencionada acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento devidamente inscrito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva inscrição;
      5. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
      6. *depósito para negociação*. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3.
3. Objeto Social da Companhia
   1. A Companhia tem por objeto social a participação em outras empresas, no País ou no exterior, qualquer que seja sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.
4. Destinação dos Recursos
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados no curso ordinário dos seus negócios.
5. Características da Oferta
   1. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais .

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

* 1. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º‑A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação.
  2. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, em uma única data, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").
  3. *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º‑B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

1. Características da Emissão e das Debêntures
   1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
   2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), na Data de Emissão.
   3. *Quantidade*. Serão emitidas 23 (vinte e três) Debêntures.
   4. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
   5. *Séries*. A Emissão será realizada em série única.
   6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
   7. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
   8. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.
   9. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de setembro de 2018 ("Data de Emissão").
   10. *Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão 10 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento").
   11. *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
   12. *Remuneração*. A remuneração das Debêntures será a seguinte:
       1. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
       2. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas seguintes datas:

|  |
| --- |
| Datas de Pagamento da Remuneração |
| 10/12/2018 |
| 10/03/2019 |
| 10/06/2019 |
| 10/09/2020 |
| 10/12/2020 |
| 10/03/2021 |
| 10/06/2021 |
| 10/09/2021 |
| 10/12/2021 |
| 10/03/2022 |
| 10/06/2022 |
| 10/09/2022 (Data de Vencimento) |

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 1,0000 (um inteiro); e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* 1. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI*. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

Observado o disposto na Cláusula 7.13.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, (i) o substituto determinado legalmente para tanto, ou, na sua falta, (ii) a Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de empréstimo por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
  2. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Instituição Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, caso o resgate antecipado ocorra a qualquer tempo no período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de prêmio *flat* correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) do valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data).
  3. *Amortização Antecipada Facultativa*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Escriturador, à Instituição Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, não maior do que 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, caso a respectiva amortização antecipada ocorra a qualquer tempo no período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de prêmio *flat* correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) do valor da amortização antecipada descrito acima (observado que, caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data).
  4. *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
  5. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  6. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii)  nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
  7. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
  8. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
  9. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  10. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
  11. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.1 a 7.24.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.24.2 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento;

inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data em que for devida;

caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas, imprecisas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pelo Fundo, conforme aplicável, diretamente ou por meio de prepostos, representantes ou mandatários, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Operação Vinculada ou em qualquer outro instrumento ou documento, contrato ou certificado entregue, firmado ou emitido em conexão com a presente Escritura de Emissão, ou por qualquer outro meio, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou caso a Companhia e/ou o Fundo omitam informações, que, se fossem do conhecimento dos Investidores Profissionais, poderiam alterar o seu julgamento a respeito da Oferta;

ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer evento de vencimento antecipado e/ou de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que, com o passar do tempo, por meio de notificação ou de qualquer outra forma, possa ensejar a declaração de vencimento antecipado, de qualquer obrigação da Companhia com terceiros, em valor individual ou agregado, em conjunto ou isoladamente, superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;

pedido, por parte da Companhia, de autofalência, pedido de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial, ou proposta de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do correspondente plano de recuperação, ou qualquer evento equivalente ou procedimento similar em relação à Companhia ou, ainda, liquidação ou adoção de qualquer medida ou deliberação visando à liquidação do Fundo;

se (x) a Companhia, o Fundo ou qualquer terceiro, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, o CDB, o Contrato de Operação Vinculada, o Contrato de Distribuição, qualquer dos demais documentos relacionados à Oferta ou à Emissão, ou qualquer direito dos Debenturistas no âmbito de tais documentos, ou (y) for expedida qualquer sentença, ordem, decreto ou decisão e/ou se for realizado qualquer acordo (inclusive, em qualquer caso, relativos a arbitragens) que afete negativamente as Debêntures, esta Escritura de Emissão, o CDB, o Contrato de Operação Vinculada, o Contrato de Distribuição, qualquer dos demais documentos relacionados à Oferta ou à Emissão, ou qualquer direito dos Debenturistas no âmbito de tais documentos;

alienação, cessão, doação, resgate, amortização ou transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos relevantes da propriedade da Companhia, que em qualquer caso venha a prejudicar o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

alteração ou modificação da natureza dos negócios ou do objeto social da Companhia, de forma a alterar quaisquer de suas atividades atuais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou venham a representar uma Mudança Adversa Relevante em relação às atividades atualmente desenvolvidas e possa prejudicar o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação, transformação, ou qualquer reestruturação societária que envolvam a Companhia;

protesto de títulos contra a Companhia ou sua inclusão em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em qualquer caso, em razão de valor individual ou agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que não sanado, ou cujos efeitos não sejam suspensos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência;

se a Companhia realizar, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, serviços, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja realizada em termos e condições não menos favoráveis à respectiva pessoa, do que aqueles que teriam sido obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa que não fosse uma entidade ou pessoa relacionada;

ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto, penhora ou arrolamento de quaisquer ativos da Companhia, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ocorrência do respectivo evento;

uma ou mais sentenças, ordens, decretos, decisões e/ou acordos (inclusive relativos a arbitragens) contra a Companhia em valor individual ou global superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se: (x) tais sentenças, ordens, decretos, decisões e/ou acordos forem revertidos, suspensos ou por qualquer forma cancelados no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado da citação e/ou intimação da Companhia, conforme o caso; ou (y) no prazo legal, forem prestadas garantias suficientes em juízo;

decisão(ões) judicial(is) determinando a execução de títulos contra a Companhia, cujo valor agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, ultrapasse R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo (x) se o débito for quitado no prazo legal; (y) se forem apresentadas, no prazo legal, garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo; ou (z) se tal decisão judicial tiver os seus efeitos suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que a respectiva pessoa tomar conhecimento do respectivo procedimento;

descumprimento de decisão judicial ou administrativa contra a Companhia e/ou o Fundo que leve ao descumprimento de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou que afete negativamente qualquer direito dos Debenturistas no âmbito das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Operação Vinculada;

a propositura de ações de execução contra a Companhia ou suas respectivas Controladas em valor individual ou agregado superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo (x) se o débito executado for quitado no prazo legal; (y) se forem apresentadas, no prazo legal, garantias suficientes em juízo para garantir o pagamento do crédito executado; ou (z) se forem apresentadas medidas legais que suspendam a exigibilidade do crédito executado no prazo legal;

não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia;

ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

transferência, pela Companhia e/ou pelo Fundo, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e/ou ao Contrato de Operação Vinculada, conforme o caso;

se uma ou mais disposições contidas nesta Escritura de Emissão sejam consideradas ou se tornem, por força de lei, regulamentação ou decisão judicial, inválidas ou inexequíveis em qualquer aspecto relevante;

Mudança de Controle; e/ou

ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante com relação aa Companhia.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, caso o vencimento antecipado ocorra a qualquer tempo no período de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização, de prêmio correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (em conjunto, o "Valor de Vencimento Antecipado"), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação comunicando a declaração do vencimento antecipado ("Notificação de Vencimento Antecipado"), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios sobre o Valor de Vencimento Antecipado, desde a data da Notificação de Vencimento Antecipado até a data do efetivo pagamento pela Companhia. O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.19 acima, item (ii).

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), ou, ainda, quaisquer valores pagos ou adiantados pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário cujo reembolso seja devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; (iv) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (v) quaisquer outros valores que não tenham sido referidos nos itens (i) a (iv) acima. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre tal vencimento antecipado, mediante envio de notificação escrita na mesma data do vencimento antecipado.

* 1. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Folha de São Paulo - Regional Campinas", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

1. Obrigações Adicionais da Companhia
   1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:
      1. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e
         2. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
      2. fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i)  que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
         2. no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
         3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
         4. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
         5. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Mudança Adversa Relevante;
         6. no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência ou evento equivalente apresentado por terceiros contra a Companhia e/ou qualquer Controlada;
         7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
         8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
         9. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP;
         10. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP; e
         11. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
      3. cumprir e manter em vigor todas as autorizações necessárias à validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;
      4. efetuar o pagamento (i) de todos os tributos, taxas e cobranças governamentais que lhe sejam impostos ou que sejam impostos aos seus bens ou às Controladas, que não estejam sendo questionados de boa-fé através dos procedimentos apropriados; e (ii) de todas as reivindicações legais que, se não pagas, possam dar ensejo, por força de lei, à criação de um ônus sobre seus bens, à exceção dos casos em que (1) a validade ou o valor do referido pagamento esteja sendo contestado de boa-fé através dos procedimentos apropriados; (2) tenha provisionado em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e que (3) não possam resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
      5. comunicar o Agente Fiduciário acerca de qualquer deliberação ou intenção de deliberação dos acionistas/sócios da Companhia relativa a pagamentos, pela Companhia, conforme aplicável, de dividendos, rendimentos (inclusive, mas não se limitando, os dividendos sobre ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas e/ou quotistas ou qualquer das pessoas acima referidas, a qualquer título ("Pagamentos aos Sócios"), sendo certo que referida comunicação deverá ser realizada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para qualquer Pagamento aos Sócios;
      6. assegurar que o crédito detido pelos Debenturistas decorrente das Debêntures seja tratado em igualdade de condições (*pari passu*) a quaisquer outros créditos quirografários detidos contra a Companhia (com exceção dos que disponham de privilégios creditórios imperativamente conferidos exclusivamente por lei e não por ato da Companhia);
      7. (i) cumprir o estipulado pela Legislação Aplicável (incluindo as Leis Ambientais e as relativas a comércio exterior) e quaisquer ordens de Autoridades Governamentais cujo descumprimento possa (no contexto geral) resultar em uma Mudança Adversa Relevante, (ii) entregar as declarações fiscais necessárias tempestivamente e pagar e liquidar suas obrigações (inclusive obrigações fiscais, exceto quando as mesmas forem contestadas de boa-fé, pelos procedimentos apropriados e em face das reservas adequadamente mantidas nas proporções exigidas pelos princípios contábeis geralmente aceitos ou caso a falta de pagamento ou quitação dessas obrigações ou responsabilidades não possa (no contexto geral) resultar em uma Mudança Adversa Relevante), e (iii) manter todos bens do seu ativo necessários à condução e à manutenção das condições necessárias ao bom funcionamento dos seus negócios, salvo desgaste natural;
      8. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, a Instituição Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
      9. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
      10. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;
      11. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
      12. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
      13. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado; e
      14. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
          1. preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
          2. submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
          3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
          4. divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
          5. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
          6. divulgar a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
          7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
          8. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
          9. a partir de 1º de janeiro de 2019, divulgar as informações referidas nas alíneas (c), (d) e (f) acima (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.
2. Agente Fiduciário
   1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
      1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
      2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
      4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
      6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
      7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
      8. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
      9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
      10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
      11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
      12. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583; e
      13. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
   2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
   3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
      1. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
      2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
      3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
      4. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
      5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso IV, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
      6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
      7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
      8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.25 acima e 13 abaixo; e
      9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
   4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o seguinte deverá ser observado em relação à remuneração devida ao Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
      1. pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$8.000,00 (oito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento;
      2. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes (somente no caso de a Emissão não ser concluída) ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a Emissão não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Companhia e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Companhia. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (x) das garantias, caso concedidas; (y) prazos de pagamento e (z) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
      3. no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
      4. os tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGPM, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
      5. a remuneração será devida ao Agente Fiduciário até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea I acima, reajustado conforme a alínea IV acima;
      6. em caso de mora em seu pagamento, a remuneração será acrescida, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pela variação positiva do IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
      7. o pagamento da remuneração poderá ser realizado mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
      8. a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadas, transporte e publicação necessários ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, as quais serão pagas pela Companhia. Não estão igualmente incluídas, e serão arcadas pela Companhia, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias eventualmente concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Companhia;
      9. no caso de inadimplemento pela Companhia, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos; e
      10. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nos incisos VIII e IX acima  será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
   5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
      1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
      2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
      3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
      4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
      5. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
      6. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
      7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
      8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
      9. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Companhia;
      10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
      11. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
      12. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
      13. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, a Instituição Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, a Instituição Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
      14. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
      15. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
      16. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
      17. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
      18. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos;
      19. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
      20. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
      21. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
   6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo, mas não se limitando a:
      1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
      2. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
      3. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
      4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
   7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
   8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
   9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
3. Assembleia Geral de Debenturistas
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
   2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
   3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
   4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
   5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
   6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.13.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

* 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
  2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  4. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

1. Declarações da Companhia
   1. A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:
      1. é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios e celebrar esta Escritura de Emissão, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
      2. tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração desta Escritura de Emissão, bem como para cumprir as obrigações aqui previstas;
      3. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam nem violarão: (i) os documentos societários da Companhia e/ou quaisquer obrigações ou restrições aplicáveis à Companhia, (ii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Companhia, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
      4. todas as autorizações (inclusive governamentais) e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias para a celebração, cumprimento, validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
      5. não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizado como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os artigos 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente;
      6. decidiu, por sua conta e risco, contratar a presente operação, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes à presente operação, e não se baseou em qualquer opinião do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável à presente operação ou para avaliar a adequação da presente operação a seus propósitos;
      7. não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Coordenador Líder ou qualquer empresa integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante;
      8. encontra-se em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, fundiária, ambiental e social, obrigando-se a comprovar essa situação mediante a apresentação dos documentos e certidões comprobatórias correspondentes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
      9. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
      10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures; e
      11. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
   2. A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
   3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
2. Despesas
   1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, da Instituição Liquidante, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
3. Comunicações
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
      1. para a Companhia:

WW Holding S.A.   
Av. Andrade Neves, 2.538, Jd. Chapadão   
13070-001 Campinas, SP   
At.: Sr. Rogério Domingues  
Telefone: (19) 3284-2200  
Correio Eletrônico: rogerio@sforza.com.br

* + 1. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201   
22640-102 Rio de Janeiro, RJ   
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira   
Telefone: (21) 3514-0000   
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br  
Página na rede mundial de computadores: www.oliveiratrust.com.br

* + 1. para o Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201   
22640-102 Rio de Janeiro, RJ   
At.: Alexandre Lodi / João Bezerra   
Telefone: (21) 3514-0000   
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

1. Disposições Gerais
   1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
   6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
2. Lei de Regência
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. Foro
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 28 de agosto de 2018

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 1ª (primeira) Emissão da WW Holding S.A. – Página de Assinaturas 1/3.

WW Holding S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 1ª (primeira) Emissão da WW Holding S.A. – Página de Assinaturas 2/3.

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 1ª (primeira) Emissão da WW Holding S.A. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF: |  | Nome: Id.: CPF: |